

O DIREITO À MORADIA E A CIDADANIA: A IDEOLOGIA DOS DIREITOS HUMANOS E A IDEOLOGIA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO ENCARAM A REALIDADE ÀS MARGENS DO RIO BEBERIBE

LE DROIT AU LOGEMENT ET LA CITOYENNETÉ : LA IDÉOLOGIE DES DROITS HUMAINS ET LA IDÉOLOGIE DE L'ÉTAT DE DROIT DEMOCRATIQUE SE TROUVENT FACE À LA REALITÉ SUR LE FLEUVE BEBERIBE

Sávio Silva de ALMEIDA¹
Mônica Cox de Britto PEREIRA²

RESUMO

O Estado ainda hoje se apresenta como garantidor da propriedade privada e do lucro, assim o metabolismo capitalista se expande através da mercantilização do espaço urbano. Então a regra é a mercantilização dos direitos humanos e não a sua promoção e/ou proteção, isso se dá a despeito da boa vontade dos acordos internacionais firmados pelos Estados. Os direitos humanos como ideologia pregam a igualdade e a universalidade no acesso do direito à moradia, porém a realidade brasileira aponta que o déficit habitacional está concentrado nas famílias que possuem renda inferior a três salários mínimos. Destarte, o objetivo do presente trabalho é apontar aspectos ideológicos contidos na noção dos direitos humanos (com ênfase no direito humano à moradia) e no discurso do Estado Democrático de Direito (com ênfase na cidadania), para que após a desconstrução de tais discursos (através da análise do contexto do baixo trecho do rio Beberibe) os mesmos sejam reconstruídos (através da montagem da sua exemplaridade em tal contexto) para que assim tais discursos se aproximem de um argumento com autoridade.

Palavras-chave: Direitos humanos; Cidadania; Estado Democrático de Direito; Direito à Moradia; Rio Beberibe.

RESUME

L'État se présente toujours comme un garant de la propriété privée et le profit, de sorte que le métabolisme capitaliste se développe à travers la marchandisation de l'espace urbain. La règle est donc la marchandisation des droits humains et non la promotion et / ou sa protection, cela se produit malgré la bonne volonté des accords internationaux signés par les Etats. Droits de l'homme comme une idéologie prêchait l'égalité et l'universalité des droits d'accès à un logement, mais la réalité brésilienne montre que le déficit de logements est concentrée dans les familles qui ont des revenus inférieurs à trois fois le salaire minimum. Aussi, cet article vise à souligner l'idéologie contenue dans le discours des droits de l'homme (avec un accent sur le droit au logement) et le discours de l'État de droit démocratique (avec un accent sur la

¹ Mestrando do PRODEMA/UFPE. E-mail: savio_eco@hotmail.com.

² Orientadora e Professora DCG/UFPE, PRODEMA/UFPE, POSGEO/UFF. E-mail: coxmonica@gmail.com.

citoyenneté), de sorte qu'après la déconstruction du discours (par le biais l'analyse du contexte de la faible portion du fleuve Beberibe) ils sont reconstruits (en montrant leur exemplaire à cet égard) de sorte que de tels discours on peut produire une argumentation avec autorité.

Mots clés : droits de l'homme ; la citoyenneté ; primauté du droit ; droit au logement ; rivière Beberibe.

1. POR UMA PRÁTICA DEMOCRÁTICA POR DIREITOS MAIS HUMANOS

“São demônios os que destroem o poder bravio da humanidade³”.

Parte-se da noção de que o ambiente urbano é um ambiente privilegiado para o estudo dos direitos humanos, seja para estudar-se a vulneração de tais direitos, seja para que se estudem dinâmicas sociais propícias à promoção de tais direitos. Tal noção se justifica pela grande densidade demográfica encontrada nos ambientes urbanos, geradora de contrastes que são impressos nas paisagens dos bairros através da concentração de classes sociais tão distantes economicamente em espaços cada vez menores; convivência esta que acaba por imprimir nas cidades paisagens mais ou menos acolhedoras, mais ou menos segregacionistas. Pois “[...] é na cidade, devido ao seu grau de concentração espacial, que aflora mais claramente a contradição de classes, tão nítida na paisagem dos bairros. Essa contradição se manifesta pelo contraste entre riqueza e a pobreza” (CARLOS, 2011, p. 78). As paisagens, assim postas, nada mais são do que a expressão material da luta de classes pelo acesso ao espaço construído. As favelas, em um extremo, e os bairros mais bem dotados de infraestrutura, em outro extremo, denunciam quais classes sociais dispõem dos meios econômicos, políticos e sociais para conquistar e expandir o espaço construído.

Dentro deste contexto, o direito à moradia surgiu para atender as demandas sociais da classe social mais vulnerável em termos econômicos, sociais e culturais. Porém, tal direito, como hodiernamente concebido no direito internacional dos direitos humanos, surgiu a partir do discurso político hegemônico. Basta recordar que os pioneiros na afirmação de tais direitos são os mesmos que outrora lideraram movimentos globais de colonização, imperialismo, conforme ressaltado a seguir:

³ Trecho do “Monólogo ao pé do ouvido”, que pode ser encontrado no álbum “Da lama ao caos”, do grupo “Chico Science & Nação Zumbi”.

Gradualmente, o discurso dominante dos direitos humanos passou a ser o da dignidade humana com as políticas liberais, com o desenvolvimento capitalista e suas diferentes metamorfoses (liberal, social-democrático, dependente, fordista, pós-fordista, fordista periférico, corporativo, estatal, neoliberal etc.) e com o colonialismo igualmente metamorfoseado (neocolonialismo, colonialismo interno, islamofobia, políticas migratórias repressivas etc.). Temos pois de ter em mente que o mesmo discurso de direitos humanos significou coisas muito diferentes em diferentes contextos históricos e tanto legitimou práticas revolucionárias como práticas contrarrevolucionárias. Hoje, nem podemos saber com certeza se os direitos humanos do presente são uma herança das revoluções modernas ou das ruínas dessas revoluções. Se têm por detrás de si uma energia revolucionária de emancipação ou uma energia contrarrevolucionária (SANTOS; CHAUI, 2013, p. 48 e 49).

Assim, o discurso dos direitos humanos está inflamado de interesses ideológicos hegemônicos, mas paradoxalmente tais direitos são uma das poucas utopias legadas pela Revolução Francesa e pelo século XX que ainda inflamam o coração humano, ao redor do globo. Por isso, tal discurso deve ser tomado pelos movimentos sociais representativos das classes sociais mais vulneráveis. Para que, ao desconstruir os interesses ideológicos hegemônicos presentes em tal discurso, se possa construir o discurso dos direitos humanos a partir das necessidades concretas dos oprimidos, dos condenados da Terra, dos órfãos dos direitos humanos, dos excluídos, dos que vivem à margem da modernidade nos ambientes urbanos ao redor do globo.

A construção da autoridade do discurso dos direitos humanos⁴ deve possuir legitimidade social. Destarte, construir a autoridade de um discurso no meio social leva a pensar a questão política. Pensar a questão política leva ao desenvolvimento e ao amadurecimento da cidadania, esta que é a palavra-chave dos movimentos políticos democráticos. Porém, pode-se perceber que a cidadania tem sido muito mais mitificada do que desenvolvida e amadurecida na sociedade brasileira. Tal fato está estampado nas paisagens urbanas, que se apresentam como espaços do capital, segregando vidas humanas, segregando cidadãos por classes, para que em benefício do metabolismo capitalista a classe trabalhadora, de baixa renda, reproduza seus meios de vida nos espaços em que o capital ainda não pôde estender o seu império. E esta é a situação das favelas, dos cortiços, dos morros, dos alagados, etc. Assim, é importante ressaltar a importância dos movimentos sociais representativos das classes sociais mais vulneráveis

⁴ O que se pretende é a construção da autoridade do discurso (fundamentando-o na realidade social) e não a simples reprodução do discurso da autoridade (que pode estar eivado de ideologia a serviço da dominação).

quando tomam para si o discurso da cidadania, desmitificando-o para que a partir do mesmo se possa construir a cidadania com autoridade⁵, para além da autoridade da cidadania.

A questão central que deve ser enfrentada para que se possa fazer desmoronar as fortalezas ideológicas e míticas que sustentam a convivência, harmonizada pela violência, com as violações massivas e sistemáticas do direito à moradia e da cidadania nos ambientes urbanos é a questão que envolve a permanente desigualdade estrutural dos rendimentos e do acesso aos recursos materiais⁶, imposta pelo que Comparato (2013) conceituou como a civilização capitalista. Chama-se a atenção então para o que aponta Harvey (2013, p. 137):

Em tempos recentes, houve um aumento considerável de *rights talk* [conversas sobre direitos] e investiu-se uma quantidade enorme de energia na ideia de que a promoção de direitos humanos individuais é um caminho (se não o caminho) para moldar um sistema capitalista mais humano. O que Marx mostra [...] é que muitas questões importantes, postas em termos de direitos, não podem ser resolvidas se não forem reformuladas em termos de luta de classes.

Para Harvey (2012) os direitos humanos não serão espontaneamente reconhecidos ou concedidos, uma vez que tal reconhecimento ou concessão pode levar a mudanças revolucionárias nas economias políticas e nas ordens sociais. Os direitos humanos para Harvey (2012, p. 128) “[...] só vão ser conquistados por meio de lutas”. A força para Marx a ser utilizada nas lutas de classes não recai de forma necessária na força física – muito embora tal força seja necessária em determinados casos. A ênfase recai antes na força política, na capacidade de mobilizar e assim construir instituições e alianças políticas – tais como sindicatos – para desta maneira influenciar o aparelho de Estado (HARVEY, 2013). Desta maneira, a “[...] introdução da luta de classes marca uma ruptura radical com os alicerces da teoria econômica clássica e contemporânea” (HARVEY, 2013, p. 138).

Outro aspecto também relevante no que tange os movimentos sociais é a percepção para o que há de ideologia no discurso do Estado Democrático de Direito. Pois, a realidade que é imposta a inúmeras vidas humanas contradiz tal discurso. Tal discurso ainda incita a pensar o Estado como o único ente legítimo para regular e normatizar as lutas de classes, lutas estas que

⁵ A cidadania com autoridade é aquela que construída a partir das necessidades materiais das classes sociais mais vulneráveis possui legitimidade político-social para dar força às reivindicações políticas e jurídicas de tais classes. A cidadania com autoridade diverge da autoridade da cidadania, visto que a autoridade desta última emana do discurso político hegemônico e dos tribunais, por vezes alheios às demandas sociais dos oprimidos.

⁶ Situação esta que é legitimada pelo Estado moderno-capitalista e seus institutos ideológicos e jurídicos.

tal discurso tende a encobrir, em nome da democracia moderna, capitalista. Neste sentido, a pobreza como privação do acesso aos bens mais básicos para a reprodução da vida humana viola a dignidade humana, tendendo a anular todos os direitos humanos. No que diz respeito à questão da moradia às margens do rio Beberibe (na região metropolitana de Recife/PE), viver sem o acesso ao mínimo de infraestrutura necessária para o suporte da dignidade humana é também uma afronta ao Estado Democrático de Direito. Porém, há de reconhecer-se que desgrazadamente tal Estado no Brasil convive há pouco mais de 25 anos (1988 até 2013) com violações massivas e sistemáticas do direito humano à moradia, o que se reflete no desprezo por parte de toda a sociedade perante o direito à cidade e vários outros direitos humanos que estão direta ou indiretamente relacionados com tais direitos. Pode-se citar o direito ao meio ambiente equilibrado (vulnerado em tais situações de moradias precárias), o direito à saúde (vulnerado quando se tem o seu lar invadido constantemente por ratos, escorpiões, baratas, pela água contaminada do rio, etc.). Mas não apenas isso, há de observar-se que a solução não está em apenas realocar de acordo com as conveniências do mercado imobiliário e do Estado tais moradores, a solução está no âmbito do debate público, onde as vozes de tais vítimas de violações de direitos humanos possam ser ouvidas - e não sejam sufocadas - e respeitadas por toda a sociedade na busca por justiça social e pela promoção dos direitos humanos. Karl Marx (2005) já apontara em “A Questão Judaica” que os direitos humanos, proclamados à sua época, nada mais eram do que os direitos do homem que se enquadram no tipo-ideal burguês⁷.

O direito humano à moradia, em seu aspecto formal, pode apresentar-se como apenas mais um discurso político-ideológico em desacordo com a realidade, se confrontado com a mesma. E é exatamente neste ponto que os movimentos sociais representativos das classes mais vulneráveis à violação de tal direito se expressam para que tal discurso não seja apenas mais um discurso vazio. Destarte, o objetivo do presente trabalho é apontar aspectos ideológicos contidos na noção dos direitos humanos (com ênfase no direito humano à moradia) e no discurso do Estado Democrático de Direito (com ênfase na cidadania), para que após a desconstrução de tais discursos (através da análise do contexto do baixo trecho do rio Beberibe) os mesmos sejam reconstruídos (através da montagem da sua exemplaridade em tal contexto) para que assim tais discursos se aproximem de um argumento com autoridade.

2. PELO DIREITO DE PENSAR OUTRA REALIDADE

⁷ E ainda hoje, por mais que se declarem Declarações de Direitos Humanos preocupadas com a situação do homem concreto, a parte da humanidade que não tem se enquadrado dentro do modelo-ideal burguês não tem tido acesso aos direitos humanos mais básicos. Testemunhas de tal argumento são as condições de vida de homens, mulheres e crianças nas favelas, bem como a situação dos índios na América Latina, etc.

Recuperar de nuevo los nombres de las cosas/ llamarle pan al pan/ vino llamar al vino/ sobaco al sobaco /miserable al destino/ y al que mata llamarle de una vez asesino/ nos lo robaron todo/ las palabras, el sexo/ los nombres entrañables/ del amor y los cuerpos/ la gloria de estar vivos/ la crítica, la historia/ pero no consiguieron, robarnos la memoria⁸.

Há no presente trabalho a preferência em compreender a metodologia como algo que é distinto dos métodos e técnicas, mas que ao mesmo tempo dá suporte aos métodos e técnicas eleitos. A metodologia eleita é a Dialética Histórico-Estrutural. Compreender assim a realidade que tenta ser apreendida pelas ciências sociais, guia à ideia de realidade como sendo uma dinâmica não linear, complexa, ambígua e ambivalente⁹. Está afastada assim a noção de que a humanidade tem à frente um lugar aonde chegar e parar, visões religiosas chamam tal de lugar de céu ou coisa parecida. Já surgiram propostas científicas que tentaram apresentar um porto seguro. Assim, perde-se a noção não linear da história, e a dialética pode ser transformada em uma espécie de funcionalismo a serviço dos dominantes, como ocorreu de modo flagrante no dito socialismo real (DEMO, 2009), bem como pode vir a acontecer com o império do capital, ao legitimar através da ideologia uma noção única dos direitos humanos que funciona muito mais como legitimadora do lucro e da propriedade privada do que da dignidade humana.

A realidade pode ser entendida como um campo de forças, pois a mesma é intrinsecamente dinâmica. A realidade para mover-se não necessita de impulsos externos, visto que a mesma se move por impulsos próprios e dentro de forças contrárias. A realidade é assim unidade de contrários que tem de específico a não linearidade, ou seja, é caos estruturado, que apresenta faces lineares, mas que possui uma tessitura profundamente não linear. A face linear da realidade se pode facilmente perceber nos relevos lógicos, sequenciais, recorrentes, no melhor estilo causa/efeito, como é o caso da tecnologia. As tecnologias, geralmente, possuem sua confiabilidade devido ao fato de seu funcionamento ser reversível e recorrente, são assim intervenções lineares nas realidades não lineares. O traço marcante das realidades não lineares – aqui contidas as realidades sociais - é que as mesmas não podem ser desmontadas sem ser desconstruídas e já uma vez desconstruídas não é possível refazer as mesmas realidades não lineares. Deve-se perceber na realidade social o seu caráter de incompletude e por isso a realidade deve ser encarada como mutável e dinâmica, assim tal incompletude não é uma lacuna

⁸ Trecho da canção “Palabras Como Cuerpos” de Joaquín Sabina, que pode ser encontrada no álbum “Cantos de Libertad”. A apresentação deste texto se justifica a partir da noção de que quem se dispõe a pensar a sociedade e o seu espaço não pode furtar-se o direito de resgatar o sentido das palavras, sempre que tais sentidos sejam ocultados, o que ocorre por vezes como parte de projeto de dominação.

⁹ Tais traços da realidade são explicados nos próximos parágrafos da metodologia.

ou uma má formação, mas modo próprio de vir a ser e de ser (DEMO, 2009). Assim, pode-se concordar com Bobbio (2004) ao afirmar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos representa a consciência histórica da humanidade acerca dos seus valores fundamentais, desde a segunda metade do século XXI. É uma síntese do que já passou, representando uma inspiração para o futuro. Porém, os direitos não foram inscritos de uma vez por todas.

De acordo com Demo (2009) quando aplicada à realidade, a noção de complexidade realça as seguintes dimensões cruciais: a) **imprecisão**: a realidade é imprecisa; b) **criatividade**: a realidade é criativa; c) **indevassabilidade**: a realidade é indevassável e as teorias são ensaios aproximativos e provisórios; d) **historicidade**: a realidade é histórica, e assim sendo é também irreversível, no sentido de que a trajetória evolucionária da realidade não pode ser reduzida a replicação das estruturas, mas ao contrário tal trajetória implica em uma criatividade exuberante; e) **potencialidade**: a realidade é potencial, no sentido de que a mesma possui dinâmicas que ultrapassam os seus pontos de partida, seria como se a realidade não coubesse nela mesma.

Ademais, a complexidade como tessitura da realidade é ambígua e ambivalente. Ambígua no sentido de que as estruturas tramadas por componentes disparatados não formam uma combinação apenas lógica, sequencial, algorítmica. Ou seja, é unidade de contrários, o encaixe das partes não suprime graus de liberdade, ainda que tal encaixe esteja orientado para a dinâmica do todo. Assim, o todo não é apenas maior que a soma das partes, mas algo que é muito diferente, pois não foi composto apenas pela tecnologia linear, mas pelos processos evolucionários e históricos profundos e intensos. A ambivalência se refere às dinâmicas processuais, onde são produzidos campos de força através da convivência de polos contrários. Não é nenhuma espécie de desajuste ou conflito, mas condição natural das dinâmicas não lineares (DEMO, 2009).

A noção de **imprecisão** ressalta que a ideia da imposição global de uma única noção de direitos humanos é por demais formal-linear, sendo por isso incapaz de captar a ambiguidade e a ambivalência da realidade. A noção da **criatividade** contida na realidade ressalta a noção acerca da possibilidade do salto emergente dos direitos humanos, para além da concepção única de direitos, que serve ao projeto político-ideológico do capital. A noção da **indevassabilidade** do real ressalta que os direitos humanos tal como inscritos são apenas noções aproximativas do ideal, por isso devido às novas faces da realidade que vão aos poucos surgindo é possível inscrever os direitos humanos, sobretudo, os direitos sociais e econômicos em termos de luta de classes, pois só assim os mesmos podem ser mais coerentes com a noção da dialética. A noção da

historicidade do real aponta que a história dos direitos humanos ainda está sendo escrita. A noção da **potencialidade** do real ressalta que os direitos humanos como direitos muitas vezes violados e servis ao projeto do capital, podem ser reconstruídos e assumir dinâmicas que ultrapassem os pontos de partida originais, para que se tornem representantes do projeto da dignidade humana, tal como descrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948.

Dentro de tal perspectiva cabe ainda a noção da ética, não como mandato transcendental e externo, mas como contexto próprio e apropriado de histórias coletivas. Assim, como não existe ponto final na história, é possível sempre aperfeiçoá-la, e isso é um direito e um dever, do ponto de vista humano. Pois, não pode ser tido como normal e menos ainda como inevitável o resultado evolucionário e histórico atual da sociedade, que a marca com uma marginalização social massiva e uma destruição galopante do meio ambiente, mas sim como um desafio ético de superação, assim dentro da noção de perfectibilidade ético-histórica a sociedade jamais será igual, mas ao menos terá que ser igualitária (DEMO, 2009).

No presente trabalho se busca desconstruir um texto (discurso hegemônico dos direitos humanos) a partir de um contexto, para que a partir de tal contexto (o das favelas às margens do rio Beberibe) o mesmo (o discurso dos direitos humanos) já não seja mais o discurso dos dominantes/opressores, mas que a partir de uma noção de texto-contexto-texto se produza o discurso dos direitos humanos dos dominados/oprimidos. Para Pierre Bourdieu (2012) os textos circulam ao redor do mundo descolados de seu contexto originário. Então, aqui cabe recordar que para Paulo Freire (2005) a educação deve ser um ato solidário entre educador e educando, pois antes de ler a palavra o educando já possuía a sua leitura de mundo, um mundo que por vezes é desconhecido pelo educador e o educador por sua vez possui outra leitura de mundo, que surgiu de uma experiência diversa daquela do educando. A alfabetização assim deve possibilitar ao educando falar a sua palavra, indo mais além do que a simples repetição de textos. Neste contexto de ideias e ideais a educação que permite ao educando falar a sua palavra assim o faz porque o educando se torna capaz de produzir seu texto dentro do seu contexto, numa interação que gera um texto-contexto-texto; ou seja, um texto que se produz num determinado contexto para gerar um texto que retrate a realidade (identidade) deste contexto, ou seja, um texto que expresse a palavra do educando e não apenas as ideias criadas fora do contexto (num contexto que se intitula dominante) para serem impostas a qualquer contexto, com o objetivo político-ideológico de dominar e oprimir os demais contextos.

Assim, se pretende promover a desconstrução dos depoimentos através de processo teórico e metodológico (análise de seu contexto, estrutura e dinâmica) e a sua reconstrução

(montagem da sua exemplaridade) com vistas à construção do argumento, pois só assim é possível promover a autoridade do argumento, já que só assim é possível que um depoimento se torne argumento (DEMO, 2009). No caso do presente trabalho são considerados os depoimentos oficiais acerca da cidadania, dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito e a sua reconstrução, com vistas à construção da autoridade do argumento que possa legitimá-los.

3. DO INÍCIO DA IMPOSIÇÃO GLOBAL DA NOÇÃO ÚNICA DOS DIREITOS HUMANOS

“Sou embaixador da rua, não esqueço os esquecidos e eles se lembram de mim, sentem a lágrima escorrer da minha voz, escutam a música da minha alma, sabem que o que quero para mim quero pra todo o universo, é esse o papo do meu verso¹⁰”.

O Estado como o mesmo se apresenta hodiernamente representa uma forma de organização política jamais vista em sociedades anteriores ao longo da história. Sua manifestação é especificamente capitalista, moderna. O Estado surgiu a partir da sociedade capitalista e não o contrário. O Estado surgiu então como instituição necessária ao processo de reprodução do capital (MASCARO, 2013).

O Estado burguês colocado a serviço do crescimento econômico e da eficiência econômica surge como consequência da liberação das forças materiais a partir da Revolução Industrial Inglesa. Até então a burguesia já detinha a base material que lhe garantiria o poder socioeconômico, porém ainda lhe faltava o poder político, poder que ainda se encontrava limitado pelo discurso do direito natural, que conseqüentemente era a fonte de legitimidade do poder político nas mãos dos reis. Então, necessária se fez a Revolução Francesa, revolução que entregaria à classe burguesa a base político-ideológica que determinaria o seu poder de influência no mundo das ideias, permitindo assim o surgimento da concepção jurídica de mundo, concepção que garantiria, sobretudo, os direitos do homem burguês, ou seja, o direito à propriedade privada e o direito ao lucro, acima de quaisquer outras noções de direitos. Por conseguinte, as revoluções inglesa e francesa representam: não o triunfo da indústria como tal, mas o triunfo da indústria capitalista; não o triunfo da igualdade e da liberdade em geral, mas sim a liberdade da classe média e da sociedade liberal burguesa; não o triunfo da economia

¹⁰ Texto “Milionário do Sonho” de Elisa Lucinda, recitado por Emicida e por Elisa Lucinda. Pode ser encontrado no álbum “O Glorioso Retorno de Quem Nunca Esteve Aqui”, de Emicida.

moderna ou do Estado moderno, mas o triunfo dos Estados e das economias em uma particular região geográfica do mundo (algumas manchas da América do Norte e uma parte da Europa) (HOBSBAWM, 1996). A ideologia liberal encontrou um enorme respaldo nas teorias filosóficas dominantes à época (MASCARO, 2013). Neste contexto surge a ideologia dos direitos humanos (como concepção jurídica de mundo, de acordo com as reivindicações burguesas). Os reis e os deuses do passado a partir de então seriam menos poderosos que os homens de negócios e as máquinas a vapor. A burguesia, fundamentada no discurso filosófico e economicista da época, sustentou o liberalismo clássico como ideal a ser logrado (HOBSBAM, 1996).

Como vemos, a legislação de hoje, como a de duzentos anos atrás, traça o perfil do cidadão ideal, da sociedade e dos direitos idealizados pela filosofia iluminista. O contraste com a realidade vivida pela maioria da população é chocante, embora seja compreensível e explicável.

Os iluministas não eram sonhadores nem utópicos, pois, na realidade, não pensavam na igualdade de cidadania para todos. O iluminismo esteve a serviço de interesses concretos de uma camada social bem determinada; foi especialmente para servir aos interesses da burguesia nascente, e que ascenderia gradativamente até conquistar a plena hegemonia social, política e econômica, que se elaborou essa cultura jurídica e filosófica da cidadania. Se existe alguma utopia em tudo isso, não é dos iluministas nem dos atuais legisladores brasileiros; tanto uns quanto outros sabiam o que estavam fazendo, por que e para quem (MARTINEZ, 1996, p. 33 e 34).

As demandas da burguesia de 1789 foram estabelecidas na tão famosa Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (que representa um manifesto contra uma sociedade hierarquizada e garantidora de privilégios aos nobres, mas que, no entanto, não se posiciona a favor de uma sociedade igualitária ou democrática). Tal regime se apresentava oficialmente não como um regime que sustentava os interesses da classe burguesa, mas como o regime que asseguraria a vontade do “povo”, o que causou na “nação francesa” uma profunda identificação. O rei Louis já não reinava pela Graça de Deus, mas pela Graça de Deus e pela Constituição do Estado francês. De acordo com a Declaração de 1789 a fonte de toda a soberania reside na nação, essencialmente (HOBSBAM, 1996). Para Friedrich Engels e Karl Kautsky (2012, p. 18):

A bandeira religiosa tremulou pela última vez na Inglaterra no século XVII, e menos de cinquenta anos mais tarde aparecia na França, sem disfarces, a nova concepção de mundo, fadada a se tornar clássica para a burguesia, *a concepção jurídica de mundo.*

Tratava-se da secularização da visão teológica. O dogma e o direito divino eram substituídos pelo direito humano, e a Igreja pelo Estado. As relações econômicas e sociais, anteriormente representadas como criações do dogma e da Igreja, porque esta as sancionava, agora se representam fundadas no direito e criadas pelo Estado.

Para Hobsbawn (1996, p. 53, tradução nossa) “Se a economia mundial do século 19 foi formada principalmente sob a influência da Revolução Industrial Inglesa, sua política e sua ideologia foram formadas principalmente pela revolução francesa”. O que justificaria a hostilidade que segundo Kamenka (2012) a tradição marxista possui em relação ao direito positivo, como legitimador da desigualdade social, da propriedade e da dominação de classe. Daí o motivo pelo qual Karl Marx (2005, p. 33) afirma que: “[...] os chamados *direitos humanos*, os *droits de l’homme* [...] nada mais são do que direitos do *membro da sociedade burguesa*, isto é, do homem egoísta, do homem separado do homem e da comunidade”.

Os direitos humanos que são apresentados como universais surgiram a partir da cultura burguesa europeia e muito embora sejam reconhecidos nos quatro cantos da Terra os mesmos não tiveram muitas dificuldades em conviver com a escravidão, com o imperialismo, etc. Bem como ainda hodiernamente se adaptam a exclusão social massiva e aos discursos em prol da guerra imperialista. Dentro de tal cultura surgiram também as noções de cidadania e de Estado Democrático de Direito, concepções que flagrantemente puseram o direito a serviço do projeto político-ideológico do capital. Para Mascaro (2013, p. 125): “A dinâmica internacional do capital, da mercadoria e das finanças faz com que o papel de regulação insular da política e do direito nacionais seja abandonado em favor de uma regulação constrangida por padrões internacionais, fragilizando alguns potenciais políticos divergentes daqueles pautados pelo capital”.

É aqui que se começa a questionar acerca de como o discurso dos direitos humanos encontra tanta fluidez ao redor do globo, mesmo conciliado com práticas colonialistas, escravistas, imperialistas, etc. e como o “O direito internacional e as doutrinas convencionais dos direitos humanos têm sido usados como garantes dessa continuidade” (SANTOS; CHAUI, 2013, p. 44). Mas, cabe também refletir acerca de como os outrora e ainda hodiernamente opressores podem apresentar-se ao mundo como os principais porta-vozes na defesa de tais direitos. O que ocorre é que as noções políticas, jurídicas, econômicas e ideológicas dominantes que foram disseminadas ao redor do globo a partir da Revolução Industrial Inglesa e da Revolução Francesa protegem e promovem a separação entre os trabalhadores e os meios de produção, estes que são resguardados para a burguesia. Está é a noção única de direitos humanos. Para Mascaro (2013, p. 127): “Por mais variáveis que sejam os remédios jurídicos tomados em situação de crise do capital – de eventuais expropriações a aumento ou extinção de direitos sociais -, a alteração dos institutos não chega à ruptura da forma jurídica. O sujeito de direito

continua sendo base para a reprodução social [...]” que, portanto, acaba por configurar a reprodução do capital.

Em poucas palavras, o padrão global para os direitos humanos gira em torno da noção de lucro e de propriedade privada, assim, não se pode entender a essência que está por trás de todas as violações de direitos humanos sem compreender-se a noção jurídico-filosófica burguesa em torno da propriedade privada. Diante de tal concepção de direitos, conceitos como cidadania e democracia tornam-se noções esvaziadas de conteúdo humanitário para comportar noções de direitos que se enquadram dentro do projeto político, ideológico, econômico, cultural e social do capital.

4. CIDADANIA E ESTADO DEMOCRÁTICO: AS ARMADILHAS DO CAPITAL

É embaçado, vou levar como carma, meus vizinhos saber menos nome de livro que de arma/ E a máquina que faz Bin Laden, trabalha a todo vapor/ Solta na Babilônia, ensina a chamar rato de senhor/ Nós tá na fila do emprego, mantimento, visita, vive pra ser feliz e morre triste ó que fita/ As pessoas se esbarra, se olha, se cala, não pede ou cobra desculpa, porque ninguém mais se fala (memo) [...] Nosso sofrimento dá prêmio pra quem se esconde em bairro nobre, tô cheio disso igual as cadeias é cheia de pobre (porra!)/ Cidadania onde? Nós cuspiu na lei de Gandhi/ É quente memo, cidadão é uma cidade grande¹¹.

A concepção teórica da cidadania e dos direitos humanos começa a ser elaborada no século XVIII, pela corrente filosófica conhecida como iluminismo. O iluminismo surge no século XVII fundamentado no racionalismo, no uso da razão que separou a filosofia da religião. Neste contexto é a concepção não estática de universo, que se mantém em permanente movimento, elaborada por Copérnico, que inspira os temas humanos relacionados com o seu progresso e a sua liberdade (MARTINEZ, 1996).

A burguesia representava, sobretudo na Inglaterra e na França, a classe revolucionária, visto que a ordem tradicional hegemônica na política, na economia e na sociedade era determinada pelo clero, pela monarquia e pela nobreza. A burguesia era considerada parte do povo, porém dominava o comércio e a indústria nascente, detinha riquezas, financiava a

¹¹ Trecho da canção “Cidadão”, de Emicida. A mesma pode ser encontrada no álbum “Pra quem já mordeu cachorro por comida até que eu cheguei longe...”.

monarquia e explorava as colônias, além de impulsionar as ciências, as tecnologias e as artes (MARTINEZ, 1996).

A burguesia substituiu o *Ancien Régime* e implantou uma nova ordem, nova ordem essa que lhe permite controlar o poder em todos os seus aspectos, ou seja, controlar o poder nos seus aspectos políticos, sociais, econômicos e ideológicos. Porém, tal processo se realizou em partes, através de acontecimentos separados no espaço e no tempo. A revolução industrial consolidou a implantação do sistema capitalista na economia, tendo o seu eixo principal na Inglaterra. A revolução pela conquista do poder sociopolítico se realizou na França, onde a derrubada do *Ancien Régime* se deu com extrema violência. Destarte, desde que a nova ordem foi estabelecida a burguesia deixou de ser povo e deixou de ser revolucionária, o seu lugar passou a ser ocupado pelo proletariado, que passou então a reivindicar novos direitos, de acordo com as condições sociais e históricas modificadas (MARTINEZ, 1996).

Para Martinez (1996, p. 16): “Com a palavra cidadão, a burguesia construiu um patrimônio ideológico que lhe deu poder, e aos outros, a ilusão de serem iguais”. Pois há de recordar-se que tal noção de cidadania foi enquadrada dentro do projeto capitalista na tão famosa Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, francesa, de 1789. Em tal projeto cabia a noção mais ampla de humanidade contida na noção de “Homem”, bem como uma noção mais restrita de indivíduos contida na noção de “Cidadão” (SANTOS; CHAUI, 2013). Assim, compreende-se quando os movimentos sociais rompem com as noções jurídico-burguesas de mundo, pois:

Ser cidadão, perdoem-me os que cultuam o direito, é ser como o estado, é ser um indivíduo dotado de direitos que lhe permitem não só se defrontar com o estado, mas afrontar o estado. O cidadão seria tão forte quanto o estado. O indivíduo completo é aquele que tem a capacidade de entender o mundo, a sua situação no mundo e que, se ainda não é cidadão, sabe o que poderiam ser os seus direitos (SANTOS, 1996/1997, p. 133).

Quanto à democracia, é possível argumentar que se vive em um tempo de democracia, em que já não há muitas ditaduras ao redor do mundo. Muito se evoluiu neste sentido, mas ainda há muito por evoluir, assim, é possível demonstrar que existem falhas no modelo político vigente. As estruturas políticas brasileiras estão viciadas no desrespeito ao interesse público e na centralização de poder. Não se consolidaram formas efetivas para o exercício da cidadania, que permitam a participação real dos indivíduos na determinação do destino da sociedade – e democracia pressupõe uma sociedade civil consciente de seu papel, participativa e forte. Sem tais pressupostos qualquer proposta de um “Estado Democrático de Direito” se torna estéril,

pois carente de instrumentos que lhe permitam limitar as ações e o poder dos administradores. Não se trata de denunciar ditaduras, mas de alerta em relação ao poder das estruturas do Estado, que pode ser exercido arbitrariamente, o que gera a necessidade de que cada indivíduo e a sociedade (coletivamente) estejam atentos e participes. Com vista à promoção da cidadania, é-se levado a ser politicamente ativo e não apenas “súdito” do Estado, pois a figura do “súdito” representa um mero objeto de macro políticas (aonde ninguém possui história pessoal, opinião ou rosto; aonde se representa uma parte não individualizada das estatísticas) (MAMEDE, 2009). Porém, de acordo com Mascaro (2013, p. 88):

A luta histórica pela ampliação dos espaços democráticos é feita não pela burguesia, mas pelos trabalhadores e grupos sociais minoritários. Ocorre que os termos formais dessa luta reiteram as próprias estruturas que armam a reprodução geral da exploração social. A forma política estatal e a forma jurídica, dando ossatura à democracia contemporânea, sustentam uma sociabilidade de separação dos trabalhadores dos meios de produção, concentrando estes em mãos burguesas. O Estado e o direito, ainda que alargados pelas lutas dos trabalhadores, operam pela manutenção dessas mesmas estruturas sociais. Se é verdade que a democracia foi mais empreendida pela luta dos explorados do que propriamente por derivação lógica ou concessão dos exploradores, é também verdade que reforça as formas sociais que dão base a essa mesma exploração.

A democracia, uma das maiores vacas sagradas do discurso político vulgar do Ocidente, tem produzido menos leite do que tem se presumido. Falam-se mais absurdos e bobagens acerca da democracia do que sobre qualquer outro conceito político (HOBSBAWM, 2007). A retórica acerca do capitalismo liberal democrático ocidental se vê justificada por uma ideologia de direitos humanos universais, o que tornaria o capitalismo responsável por impor a ordem a um mundo perturbado (HOBSBAWM, 2011). Porém, pela sua própria dinâmica de operações globais sem rédeas o capitalismo tem tido o seu futuro questionado. A dinâmica estrutural do capitalismo tem (re)produzido: violações de direitos humanos, desigualdades nas esferas política, econômica e social, injustiça ambiental, desrespeito pela dignidade humana, alienação, reificação, etc. Para Trindade (2011a, p. 297): “[...] não há conciliação possível entre a perspectiva da transformação social em direção a uma sociedade sem classes e, ao mesmo tempo, contemporizar com a apropriação privada capitalista dos meios sociais de produção”. Ou seja, a cidadania se torna um conceito vazio de conteúdo, pois é cidadania mutilada, sob o poder do império do capital. Para Santos (1996/1997) a mutilação da cidadania é assim expressa:

Poderíamos traçar a lista das cidadanias mutiladas neste país. Cidadania mutilada no trabalho, através das oportunidades de ingresso negadas. Cidadania mutilada na remuneração, melhor para uns do que para outros. Cidadanias mutiladas nas oportunidades de promoção. Cidadania mutilada também na localização dos homens, na sua moradia. Cidadania mutilada na circulação. Esse famoso direito de ir e vir, que alguns nem imaginam existir,

mas que na realidade é tolhido para uma parte significativa da população. Cidadania mutilada na educação. Quem por acaso passou ou permaneceu na maior universidade deste estado e deste país, a USP, não tem nenhuma dúvida de que ela não é uma universidade para negros. E na saúde também, já que tratar de saúde num país onde a medicina é elitista e os médicos se comportam como elitistas, supõe frequentemente o apelo às relações, aquele telefone que distingue os brasileiros entre os que tem e os que não tem a quem pedir um pistolão. Os negros não tem sequer a quem pedir para ser tratados. E o que dizer dos novos direitos, que a evolução técnica contemporânea sugere, como o direito à imagem e ao livre exercício da individualidade? E o que dizer também do comportamento da polícia e da justiça, que escolhem como tratar as pessoas em função do que elas parecem ser (SANTOS, 1996/1997, p. 134).

A cidadania, um dos pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, é infelizmente desrespeitada no cotidiano dos cidadãos brasileiros. O direito humano à moradia tem sofrido uma distorção fundamental nas sociedades de classe capitalistas, pois para as classes mais poderosas em termos políticos e econômicos o mesmo tem sido compreendido como direito que pode ser facilmente dissociado do direito à cidade. Ou seja, é como se o viver cerceado por violência, por medo, insalubridade e desespero pudesse ser compensado pelo direito a ter um teto dotado de infraestrutura adequada sobre a cabeça e de dentro dele se isolar da sociedade. Este comportamento tem se tornado a regra nas cidades brasileiras. É a lógica da acumulação privada sendo refletida no espaço: não importa se o indivíduo não pode usufruir da cidade, mais vale acumular para si e viver segredo em sua moradia, mesmo se o preço a pagar for uma cidade caótica sitiada pela miséria e pela opressão.

Pode-se perceber então como as noções hegemônicas de cidadania e de Estado Democrático de Direito servem muito mais à reprodução do próprio capital do que à promoção efetiva dos direitos humanos. Uma vez que ser cidadão segundo tais noções é submeter-se às regras políticas do Estado moderno, capitalista, e reivindicar direitos democráticos fundados na ideologia do bem comum e/ou em concepções metafísicas, por vezes descoladas da realidade social. “No início do século XXI, as cidades brasileiras, pós-Constituição de 1988 e pós-Estatuto da Cidade, permanecem injustas e insustentáveis, estando longe de ser solucionado o problema da moradia para as camadas excluídas do mercado formal” (DUARTE, 2012, p. 106). Desta maneira, reivindicar mais cidadania e mais democracia, tal como as mesmas se apresentam hodiernamente, reguladas e enquadradas pelo Estado moderno-capitalista é afirmar cada vez mais a supremacia e a legitimidade das concepções jurídicas burguesas. Para Demo (2009) hodiernamente, a democracia brasileira tem sido uma repetida estratégia de assalto ao mercado e ao Estado, pervertendo-os. Repleta de leis “bonitas”, sempre feitas pela elite dominante, a democracia brasileira é uma encenação nacional, servindo sempre à elite dominante. A

democracia brasileira é farsante, apenas formal, e apta a conviver de forma solene com a miséria de grandes maiorias. “Se ligássemos democracia com justiça social, nossa democracia seria sua própria negação” (DEMO, 2009, p. 333).

A América Latina deve construir história própria, noções de direitos próprias. Não se trata de isolar-se do mundo, mas justamente de, além de servir, ser servida pelas suas riquezas. O direito internacional ditando as concepções nacionais de direito, em seus núcleos mais duros (lucro e propriedade privada) tais como os mesmos se apresentam hodiernamente, tem muito mais servido ao projeto político-ideológico do capital do que ao povo latino americano. A seguir abordaremos a situação atual das classes mais pobres na Região Metropolitana do Recife (Pernambuco), enfatizando principalmente a situação de abandono em que se encontram as pessoas que vivem às margens do rio Beberibe.

5. A REALIDADE ÀS MARGENS DO RIO BEBERIBE: DE QUANDO O HOMEM CONCRETO NÃO SE ADAPTA AO TIPO-IDEAL BURGUEÊS

“Esses boy conhece Marx, nóiz conhece a fome¹²”.

A partir da luta de classes pelo acesso ao espaço construído se pode compreender o espaço que cabe ao homem que não se enquadra no tipo-ideal burguês. Tal noção se justifica pelo acesso desigual ao espaço construído. O espaço ocupado pelos homens, mulheres e crianças no Brasil reflete em termos territoriais a noção de Santos (2011) de que o consumismo e a competitividade levam ao emagrecimento intelectual e moral da pessoa, reduzindo assim a sua visão de mundo e a sua personalidade, o que a convida a olvidar a oposição existente entre a figura do cidadão e a figura do consumidor. No Brasil, como jamais existiu a figura do cidadão, tal oposição é menos sentida. As classes ditas superiores, inclusive as classes médias, jamais quiseram ser cidadãs, pois as mesmas foram condicionadas a querer privilégios e não direitos, já os pobres jamais puderam obter o status de cidadãos.

O espaço Pernambucano revela assim espaços de privilégio, bem como espaços em que a ausência de direitos é a norma. Pois, “As classes sociais disputam entre si a ocupação das

¹² Trecho da canção “Levanta e Anda” de Emicida, Rael, Beatnick e K-Salaam. A mesma pode ser encontrada no álbum “O Glorioso Retorno de Quem Nunca Esteve Aqui”, de Emicida.

localizações mais valiosas da cidade, quer para residência, quer para negócios” (VILLAÇA, 1997, p. 3). E isto é reflexo da política e do sistema de direitos que foram aqui implantados ao longo da história brasileira. No início a política do Brasil Colônia, em seguida a Independência e a implantação da República com sua concepção burguesa de direitos e a sua noção de democracia liberal. O que isto denuncia é a implantação de sistemas políticos e de direito alienígenas à condição brasileira. Sistemas estes que conforme Hobsbawm (1996) são servis à política e a economia de um punhado de Estados e empresas, localizados em parte do continente europeu e em algumas manchas da América do Norte.

Segundo Holanda (1995) os positivistas prosperaram de forma considerável no Brasil, logo que o mesmo começou a ter consciência de si. De todas as formas possíveis de evasão da realidade, na difícil adolescência política e social brasileira, a crença mágica no poder das ideias pareceu a mais dignificante. Tratava-se de um movimento reformador, de inspiração intelectual, se assim se pode dizer, e sentimental, partindo quase sempre de cima para baixo. Foi trazido de terras estranhas esse sistema complexo e acabado de preceitos, sem cogitar até que ponto tais preceitos se ajustariam às condições brasileiras e sem saber as mudanças que tais condições lhe imporiam. A ideologia impessoal do liberalismo democrático jamais se naturalizou na sociedade brasileira.

No Brasil jamais houve a construção de um projeto de nação para todos os seus cidadãos. As riquezas naturais brasileiras e a mão de obra de seu povo ainda hoje se encontram sujeitas aos interesses das nações hegemônicas e das empresas multinacionais. As empresas multi e/ou transnacionais que não passam de “[...] instrumentos de concentração e acumulação, respondem a um duplo objetivo: utilizar a mão de obra barata dos países subdesenvolvidos para produzir a baixo custo produtos de exportação, e elevar as taxas de lucros, que desceram a um nível bastante baixo nos países que integram o centro do sistema” (SANTOS, 2012a, p. 16 e 17). Tal estado de subserviência se reflete nas paisagens urbanas e é alimentado pela produção ideológica da esperança que afirma que não há limites para a tecnologia e para a ciência, bem como para os padrões de consumo humanos, ou seja, se prega que através de mais desenvolvimento das forças produtivas o Brasil será um país de todos. Porém, para Mies (1993, p. 81):

[...] na verdade, habitamos um mundo limitado, este ilimite é mítico e só pode ser sustentado por divisões coloniais: entre centros e periferias, homens e mulheres, áreas urbanas e rurais, sociedades industriais modernas do Norte e sociedades «atrasadas», «tradicionais», «subdesenvolvidas» do Sul. A relação entre estas partes é hierárquica e não igualitária, caracterizada pela exploração, pela opressão e pela dominação.

Dentre os limites impostos à sociedade brasileira está o déficit habitacional no Estado de Pernambuco que atinge cerca de 400.000 moradias, sendo que as famílias de baixa renda correspondem a 91% deste déficit (CONDEPE/FIDEM, 2009). Veja-se que aqui ainda se está no âmbito dos direitos humanos, pois a moradia deve de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, ser considerada como um direito humano inalienável e necessário à proteção da dignidade humana. De acordo com a UN (2003) a despeito da centralidade da moradia na vida de cada pessoa, poucos direitos humanos são violados com tanta frequência como o direito humano à moradia.

De acordo com Maricato (1996) a ilegalidade das edificações e o uso ilegal do solo nas grandes cidades brasileiras, se consideradas as legislações de ocupação e uso do solo, zoneamento, parcelamento do solo e edificação, atinge mais de 50% das construções. Para Maricato (1996, p. 9):

Essa cidade ilegal inexistente, freqüentemente, para o planejamento urbano oficial. Embora as grandes cidades brasileiras contem com um respeitável número de profissionais envolvidos com o tema, não raramente estes trabalham com uma realidade virtual através das representações nos gabinetes, longe do território sem lei, sem segurança ambiental, sem saneamento, constituído pelas áreas de moradias pobres.

A questão dos direitos humanos no Estado de Pernambuco se torna mais grave à medida que se pode constatar que além do desemprego estrutural, segundo Maricato (2009) o salário mínimo no Brasil jamais levou em consideração o preço da mercadoria moradia. Para Santos (2012a, p. 68):

Pobreza e riqueza são realidades antagônicas, embora complementares, pois uma não pode existir sem a outra. O problema de eliminar a pobreza, isto é, de suprimir as diferenças de renda criadas por um processo produtivo gerador de desigualdades, supõe uma mudança no próprio processo produtivo, o que vale dizer, das relações do homem com a natureza e dos homens entre si.

É inútil imaginar que a pobreza poderá ser eliminada sem a modificação da atual estrutura da produção, dos investimentos e do consumo.

Numa sociedade de classes, o pior que poderia acontecer à classe trabalhadora é a possibilidade de a mesma tornar-se uma classe sem trabalho, e isso é o que tem sido preocupação de filósofos como Hannah Arendt (2010) para quem a atual condição humana tem

oferecido aos trabalhadores a possibilidade de ficar sem trabalho. Mas, mesmo com trabalho, sob a sociabilidade do capitalismo:

[...] o trabalhador se torna, portanto, um servo do seu objeto. Primeiro, porque ele recebe um *objeto de trabalho*, isto é, recebe *trabalho*; e, segundo, porque recebe *meios de subsistência*. Portanto, para que possa existir, em primeiro lugar, como trabalhador e, em segundo, como *sujeito físico*. O auge desta servidão é que somente como *trabalhador* ele pode se manter como *sujeito físico* e apenas como *sujeito físico* ele é trabalhador (MARX, 2010, p. 82).

O atual período técnico-científico e a universalização da sociedade trouxeram como consequências no plano social, dos países subdesenvolvidos, para Santos (2012a, p. 20): “[...] agravamento do não-emprego, da pobreza, das condições de *habitat*, educação, saúde e alimentação. Empobrecimento relativo e absoluto”. E a ideologia do crescimento econômico, no nível nacional, e a ideologia do consumo, no nível individual, são o motor que permite a introdução das novas formas de produção (2012a).

A socialização através dos mercados de acordo com Kurz (2003) tem promovido o não reconhecimento de inúmeras vidas humanas, no que tange a questão da proteção dos direitos humanos. “O acesso à moradia decente não depende de se dar tempo para a construção de mais casas, mas de se poder pagar por elas. Alguns podem fazê-lo; para a maioria isto se apresenta como um problema” (SPOSITO, 2009, p. 73). Para Maricato (1997) trava-se uma luta surda nos contextos urbanos, ou seja, de um lado os trabalhadores veem a cidade como valor de uso, eles a querem para viver – moradia, transporte, lazer, vida comunitária, etc. - do outro lado estão os que a querem como valor de troca, a querem para lucrar. A luta que se trava no contexto urbano pela apropriação da renda imobiliária é a própria expressão da luta de classes em torno do espaço construído.

A quinta maior metrópole do Brasil, a Região Metropolitana do Recife - RMR - é formada por quatorze municípios, com uma população de mais de 3 milhões de habitantes, dos quais 83,48% estão concentrados em apenas cinco municípios (Recife, Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista e Camaragibe). Os municípios de Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes se apresentam ocupados por uma população de 2.126.742 habitantes, dentre os quais 1.114.593 são pessoas pobres. Da população pobre, 719.385 pessoas ocupam 535 áreas – assentamentos - de pobreza, concentradas nos municípios de Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes. Esses assentamentos se caracterizam por uma ocupação intensiva de áreas de risco e insalubres, vazios urbanos e periferias, situadas em baixios e morros, sujeitos a alagamentos, deslizamentos e desmoronamentos (FIDEM, 2000), assentamentos característicos de sociedades capitalistas.

Pois, “Quanto mais rapidamente se acumula o capital numa cidade industrial ou comercial, tanto mais rápido é o afluxo do material humano explorável e tanto mais miseráveis são as moradias improvisadas dos trabalhadores” (MARX, 2013, p. 735). Para Santos (2012b, p 62): “Como morar na periferia é, na maioria das cidades brasileiras, o destino dos pobres, eles estão condenados a não dispor de serviços sociais ou a utilizá-los precariamente, ainda que pagando por eles preços extorsivos”.

Os processos históricos que influenciaram a construção do território da Região Metropolitana da Cidade do Recife, desde o período colonial até a formação da moderna sociedade de classes, resultaram na gigantesca segregação socioespacial que se vê hodiernamente, dentro de suas cidades e seus bairros. Grande parte da população desta região que não conseguiu se adequar em termos de poder econômico ao cidadão-ideal burguês reside em favelas, em situações precárias às margens do rio Beberibe, que flagrantemente violam as mínimas condições de vida necessárias para que a dignidade humana seja preservada.

A Bacia Hidrográfica do rio Beberibe se encontra justamente dentro da Região Metropolitana do Recife. E, sobretudo, nas regiões de seu médio e baixo trecho se encontram as suas áreas mais urbanizadas. Empresas, favelas, ocupações de morros, esgoto doméstico, bem como o despejo de lixo, devido à quase ausência de serviços públicos básicos, tais como saneamento e infraestrutura adequada, são algumas das principais causas da degradação das formas de reprodução de vida das pessoas que ali vivem, bem como da degradação do rio Beberibe. Trata-se realmente de uma questão socioambiental, tal como Maricato (2009) aponta: a dinâmica de exclusão habitacional e assentamentos espontâneos têm promovido à degradação do meio ambiente. As áreas que são ambientalmente frágeis – rios e reservatórios, mangues, áreas alagáveis, fundos de vale, beira de córregos, encostas íngremes – que por sua condição não interessam ao mercado legal e merecem legislação específica são as que sobram para que grande parte da população possa exercer a moradia.

Diante de tais constatações os direitos humanos, fundados desde 1789 na sacralização da propriedade privada, segundo a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da França revolucionária (dominada pela burguesia nascente) têm instrumentalizado as relações ser humano-ser humano e ser humano-natureza em benefício do sociometabolismo capitalista. Destarte, necessário se faz reconstruir tais noções de direitos, é necessário pensar uma concepção de direitos nova, uma concepção que vá além do capital.

6. PELO DIREITO À CIDADE E PELOS DIREITOS DO HOMEM CONCRETO

“Si no aprendemos de nuestra historia · no habrá forma de progresar · cometeremos los mismos errores · atrasados nos vamos a quedar¹³”.

O discurso dos direitos humanos (direito humano à moradia), bem como o discurso do Estado Democrático de Direito e o discurso da cidadania estão carregados de ideologia, sobretudo, porque são discursos político-ideológicos hegemônicos. Porém, tais discursos são passíveis de serem desconstruídos e reconstruídos para que se produzam os discursos dos direitos humanos, do Estado Democrático de Direito e da cidadania com autoridade, discursos que ao criticarem a fonte político-ideológica que lhes é inerente sejam dotados de autoridade suficiente para que se tornem o discurso dos explorados, dos excluídos, dos humilhados. Para Santos (2012b, p. 153): “Uma grande tarefa deste fim de século é a crítica do consumismo e o reaprendizado da cidadania, objetivos que não podem ser alcançados separadamente”.

No que o olhar da dialética permite perceber da realidade a indignidade imposta a inúmeras vidas humanas é a gestora de novas demandas sociais, de novas lutas etc. A realidade é criativa e em sociedade não apenas o campo de forças político-ideológico hegemônico tem o seu lugar, os de baixo também sonham, têm as suas aspirações e desejos, também possuem dignidade. De acordo com Trindade (2011b) os direitos humanos também podem ser o discurso dos oprimidos. Para Santos (2013, p. 134): “As lutas contra-hegemônicas pelos direitos humanos visam a mudança das estruturas sociais que são responsáveis pela produção sistemática de sofrimento humano injusto”.

O universalismo dos direitos humanos, em seu aspecto político-ideológico, afirma que todos possuem o direito humano à moradia digna, porém o ensombrecimento da figura do cidadão pela figura do consumidor não permite o reconhecimento de tal direito a inúmeras vidas humanas. O que contribui para a construção das cidadanias mutiladas e a mitificação do Estado Democrático de Direito. Porém, a partir de tais conclusões é possível ensaiar um novo discurso que promova os direitos humanos, não os direitos do homem universal, como gênero, o tipo ideal burguês; mas os direitos humanos do homem concreto.

Pode-se perceber como o ambiente urbano, devido a sua grande concentração espacial de vidas humanas, é um ambiente privilegiado para o estudo dos direitos humanos, bem como

¹³ Trecho da canção “Latinoamérica” do grupo mexicano, Maná. Esta canção pode ser encontrada no álbum “Drama y Luz” de 2011.

um ambiente privilegiado no que diz respeito à luta popular pela promoção de tais direitos. O que se pode esperar para o amanhã dos que veem hoje seus direitos negados é que o mesmo não será como o é hoje, ou como o foi ontem, pois a história está sempre em ebulição. Neste sentido é que também se pode pensar no direito à cidade como valor de uso – e não como valor de troca – como exposto por Harvey (2009) e por Lefebvre (2009).

Então de acordo com as noções expostas por Harvey (2009) e Lefebvre (2009) do direito à cidade, a garantia do direito à moradia está fundada numa prática revolucionária em relação às práticas atuais do direito. Ou seja, para que se promova o direito à moradia antes se deve promover o direito à cidade, pois só assim é que ao modificar a cidade a partir de novas formas de se relacionar com o espaço, com a natureza e com os demais homens é que se pode construir a cidade que todos desejam, e é modificando a cidade e as suas relações que o ser humano modificará a si mesmo. E ainda se pode e se deve ampliar o escopo destas lutas, pois o âmbito:

[...] da luta por direitos humanos contra-hegemônicos no início do século XXI vai igualmente contra as inércias do pensamento crítico e da política de esquerda eurocêntricos. Consiste na necessidade de articular lutas até agora separadas por um mar de diferenças e divisões entre tradições de luta, repertórios de reivindicações, vocabulários e linguagens de emancipação e formas de organização política e de luta. As novas regras do capitalismo-global-sem-regras obrigam a ver [...] na luta pelo direito à cidade, a luta contra a violência no campo, a luta pelo direito à saúde coletiva. A desumanidade e a indignidade humana não perdem tempo a escolher entre as lutas para destruir a aspiração humana de humanidade e de dignidade. O mesmo deve acontecer com todos os que lutam para que tal não aconteça (SANTOS; CHAUI, 2013, p. 124 e 125).

As atenções devem, portanto, estar voltadas para a construção de uma nova concepção acerca do núcleo duro dos direitos humanos, que são o lucro e a propriedade privada. Pois, a concepção atual acerca deste núcleo duro dos direitos humanos impõe ao ser humano ter a sua humanidade “[...] sacrificada no altar do mercado, no templo da religião mercantil. E o ser humano, aniquilado, não é outra coisa que os seus cartões de crédito” (PARÍS, 2013, p. 120 e 121, *tradução nossa*). Milton Santos (2013, p. 84) é esclarecedor ao afirmar que:

Enfrentamos, portanto, um dilema: ou perpetuamos esse modo de consumo e ajudamos os gigantes da indústria e do comércio, que de forma tão frequente são considerados “opressores”, ou, a fim de eliminar sua dominação, advogamos a causa da mudança nos objetivos da produção, isto é, da própria estrutura da produção. Sem essa última medida, é impossível mudar a estrutura do consumo. Impõe-se, desse modo, como tarefa preliminar, definir os modos de consumo e a estrutura de produção que permitirão o aparecimento de uma sociedade igualitária, uma sociedade na qual ninguém seja dominado para que outros possam perpetuar seu papel de dominadores.

O reconhecimento de que a noção única de direitos humanos serve ao projeto político-ideológico-econômico do capital é então o ponto de partida para que o discurso dos direitos humanos seja reconstruído a partir das lutas e das condições materiais concretas daqueles que são excluídos de tal projeto. O que se propõe aqui é uma nova concepção de direitos humanos que não esteja mais enquadrada dentro do projeto do Estado moderno, capitalista, a serviço do capital, para que justamente se desenvolva a partir das lutas dos oprimidos um discurso por direitos mais humanos.

REFERÊNCIAS

- ARENDRT, H. **A condição humana**. 11 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOURDIEU, P. **Intelectuales, política y poder**. Madrid: Clave Intelectual, 2012.
- CARLOS, A. F. A. **A cidade**. 9 ed. São Paulo: Contexto, 2011.
- COMPARATO, F. K. **A civilização capitalista: para compreender o mundo em que vivemos**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- CONDEPE/FIDEM. **Pernambuco: realidade e desafios**. Recife, 2009.
- DEMO, P. **Introdução à sociologia: complexidade, interdisciplinaridade e desigualdade social**. São Paulo: Atlas, 2009.
- DUARTE, M. C. de S. **Meio ambiente e moradia: direitos fundamentais e espaços especiais na cidade**. Curitiba: Juruá, 2012.
- ENGELS, F.; KAUTSKY, K. **O socialismo jurídico**. 2 ed. São Paulo: Boitempo, 2012.
- FIDEM- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL (Recife). **Programa de infra-estrutura em áreas de baixa renda da RMR**. Recife, 2000. 148 p.
- FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.
- HARVEY, D. **Social justice and the city**. Georgia: The University of Georgia Press, 2009.
- _____. **Espaços de esperança**. 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2012.
- _____. **Para entender O capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.
- HOBBSBAWN, E. **The age of revolution, 1789-1848**. New York: Vintage Books, 1996.
- _____. **Globalização, democracia e terrorismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.
- _____. **Como mudar o mundo: Marx e o marxismo, 1840-2011**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- HOLANDA, S. B. de. **Raízes do Brasil**. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- KAMENKA, E. Direito. In: BOTTOMORE, T. (Editor). **Dicionário do pensamento marxista**. 2 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.
- KURZ, R. **Les paradoxes des droits de l'homme: inclusion et exclusion de la modernité**. 2003. Disponível em: <<http://www.exitonline.org/link.php?table=transnationales&posnr=1-40>>. Acesso em: 21/04/2013.

- LEFEBVRE, H. **Le droit à la ville.** 3 ed. Paris: Economica, 2009.
- MAMEDE, G. **Semiologia do direito:** tópicos para um debate referenciado pela animalidade e pela cultura. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MARICATO, E. **Metrópole na periferia do capitalismo:** ilegalidade, desigualdade e violência. São Paulo: HUCITEC, 1996.
- _____. **Habitação e cidade.** São Paulo: Atual, 1997.
- _____. As idéias fora do lugar e o lugar fora das idéias: Planejamento urbano no Brasil. *In:* ARANTES, O.; VAINER, C.; MARICATO, E. **A cidade do pensamento único:** desmanchando consensos. 5 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.
- MARTINEZ, P. **Direitos de cidadania:** um lugar ao sol. São Paulo: Scipione, 1996.
- MARX, K. **A questão judaica.** São Paulo: Centauro, 2005.
- _____. **Manuscritos econômicos-filosóficos.** São Paulo: Boitempo, 2010.
- _____. **O capital:** crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MASCARO, A. L. **Estado e forma política.** São Paulo: Boitempo, 2013.
- MIES, M. O mito do desenvolvimento catching-up. *In:* MIES, M.; SHIVA, V. **Ecofeminismo.** Lisboa: Instituto Piaget, 1993.
- PARÍS, C. **Ética radical:** los abismos de la actual civilización. 2 ed. Madrid: Editorial Tecnos, 2013.
- SANTOS, B. de S.; CHAUI, M. **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento.** São Paulo: Cortez, 2013.
- SANTOS, B. de S. **Se Deus fosse um ativista de direitos humanos.** São Paulo: Cortez, 2013.
- SANTOS, M. As cidadanias mutiladas. *In:* LENER, J. (Editor). **O preconceito.** São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1996/1997.
- _____. **Por uma outra globalização:** do pensamento único à consciência universal. 20 ed. Rio de Janeiro: Record, 2011.
- _____. **Pensando o espaço do homem.** 5 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012a.
- _____. **O espaço do cidadão.** 7 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2012b.
- _____. **Pobreza urbana.** 3 ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.
- SPOSITO, M. E. B. **Capitalismo e urbanização.** 16 ed. São Paulo: Contexto, 2012.
- TRINDADE, J. D. de L. **Os direitos humanos na perspectiva de Marx e Engels:** emancipação política e emancipação humana. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 2011a.
- _____. **História social dos direitos humanos.** São Paulo: Peirópolis, 2011.
- UN-HABITAT. **Monitoring housing rights:** Developing a set of indicators to monitor the full and progressive realisation of the human right to adequate housing. Nairobi, 2003. Disponível em: <<http://www.unhabitat.org/pmss/listItemDetails.aspx?publicationID=1749>>. Acesso em: 16/03/2013.

ALMEIDA, S. S. ; PEREIRA, M. C. B. *O direito à moradia e a cidadania.*

VILLAÇA, F. **Efeitos do espaço sobre o social na metrópole brasileira.** Encontro

Nacional do ANPUR, 7º, Recife, 1997.